



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 28/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Encaminho às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei incluso que visa dispor sobre a revogação da doação do imóvel mencionado e de prever a sua reversão do patrimônio público do Município de Capela Nova.

No ano de 1974, o Poder Executivo do Município de Capela Nova, através da Lei Municipal nº. 303, de 23 de maio de 1974, autorizou a doação do imóvel medindo área total de 360,00 metros quadrados, situado na Rua Lopes de Assis, 74, centro, nesta cidade, para a empresa de telefonia TELEMAR, com o objetivo da implantação do serviço de telefonia fixa na cidade.

Contudo, passados mais de cinquenta anos dessa doação, o imóvel doado não mais destina a finalidade pública para a qual houve a sua doação, uma vez que o serviço de telefonia fixa não mais opera em nossa cidade. Não mais subsistindo a finalidade pública para aquela doação antes concedida, pode a doação ser revogada e o imóvel doado ser revertido ao patrimônio público municipal novamente.

Pelo princípio do paralelismo das formas, se a doação se operou por lei, como deve ser, somente por lei pode ser autorizada a sua revogação e a reversão ao patrimônio público.

A revogação da doação é ato administrativo perfeitamente lícito na Administração Pública, desde que amparado por lei. Se a finalidade pública para o qual o imóvel foi doado não mais subsiste, não há fundamento jurídico para a manutenção da doação.

Outro ponto relevante é que os imóveis, dentro do que estabelece a legislação civil, devem cumprir a sua função social. Isto é, os imóveis devem estar sempre servíveis a algum propósito, seja para a moradia, seja para o funcionamento de algum estabelecimento, etc. Portanto, se o imóvel doado não mais vem cumprindo essa função social, deve esta doação ser revogada e o imóvel ser revertido ao patrimônio público para que justamente possa vir a cumprir sua função social.

Realizamos vários contatos através de ofício com as empresas de telefonia que por incorporação adquiriram os ativos da antiga Telemar, dentre elas a empresa OI e a empresa TIM, para saber se tais empresas tinham tal imóvel cadastrado em seus ativos financeiros, mas nenhuma delas se manifestou a respeito de qualquer interesse no imóvel ou mesmo de que tal imóvel se encontra cadastrado no ativo destas empresas.

As razões que levam o Poder Executivo a promover a revogação da presente doação, se já não bastasse a perda do objeto da doação, é que o Executivo tem planos de instalar naquele imóvel órgão da Secretaria Municipal da Administração Municipal.

Como os imóveis disponíveis na cidade para abrigar os órgãos da estrutura administrativa são poucos, a possibilidade da reversão deste imóvel ao patrimônio público será bem-vinda, na medida em que poderá ser utilizado para abrigar o funcionamento de órgão público da



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

administração direta do Município de Capela Nova, evitando que o Executivo venha a ter que despendar recursos públicos no pagamento de aluguel.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2026



Revoga a doação do imóvel que menciona a empresa Telemar e autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Capela Nova.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a doação concedida a empresa de telefonia TELEMAR, referente ao terreno urbano com área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, situado na Rua Lopes de Assis, 74, centro, nesta cidade, registrado no Livro nº. 43, folhas 113/114, do Cartório do 2º Ofício e Notas e Registro de Títulos da Comarca de Carandaí, autorizada através da Lei Municipal nº. 303, de 23 de maio de 1974.

Parágrafo único. A justificativa para a revogação da doação é que o imóvel não mais se encontra destinado à finalidade para o qual foi doado, em razão do serviço de telefonia fixa não mais se encontrar em funcionamento no Município de Capela Nova.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão ao patrimônio público do Município de Capela Nova, do terreno urbano com área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, situado na Rua Lopes de Assis, 74, centro, nesta cidade, registrado no Livro nº. 43, folhas 113/114, do Cartório do 2º Ofício e Notas e Registro de Títulos da Comarca de Carandaí.

Art.3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 303, de 23 de maio de 1974.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 04 de maio de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º CONSTATANTE NO PROJETO DE LEI Nº 28/2026.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 28/2026:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º constante no Projeto de Lei nº 28/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão ao patrimônio público do Município de Capela Nova do terreno urbano com área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, situado na Rua Lopes de Assis, nº 74, Centro, nesta cidade, registrado no Livro nº 43, folhas 113/114, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos da Comarca de Carandaí, devendo o referido imóvel, após sua reversão ao patrimônio público municipal, ser destinado, dentre outras finalidades, para instalação e funcionamento da Rádio Comunitária ou Educativa de Capela Nova.”

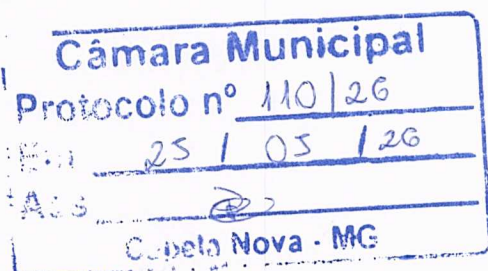
Art. 2º. Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

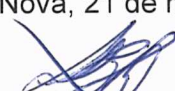
A presente Emenda Modificativa tem por finalidade assegurar que o imóvel objeto da reversão ao patrimônio público municipal não perca a sua destinação pública, de modo que, uma vez revertido ao patrimônio de Capela Nova, seja destinado, dentre outras finalidades, à instalação e funcionamento da Rádio Comunitária.

A medida se justifica pelo fato do local já possuir estrutura física adequada para o funcionamento da rádio, bem como contar com torre de transmissão já instalada, possibilitando o reaproveitamento integral da estrutura existente, evitando gastos adicionais ao Município com novas instalações e adequações.

Além disso, a destinação do imóvel para funcionamento da Rádio Comunitária de Capela Nova representa relevante interesse público, fortalecendo a comunicação local, a divulgação de informações de utilidade pública e a valorização dos meios de comunicação do Município.



Capela Nova, 21 de maio de 2026.


LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA**
UNIÃO E RESPONSABILIDADE